

Patrimônio Imaterial e Identidade: reflexões sobre democracia e cidadania

Intangible Heritage and Identity: reflections on democracy and citizenship

Enviado em: 25-08-2023

Aceito em: 08-01-2024

Juliano Bitencourt Campos¹

Carlos dos Passos Paulo Matias²

Daniel Ribeiro Preve³

José Gustavo Santos da Silva⁴

Tarcísio Roldão da Rosa⁵

Pedro Paulo A. Funari⁶

Resumo

O presente ensaio busca propor uma reflexão sobre as principais concepções relacionadas ao patrimônio cultural imaterial brasileiro e a possibilidade do mesmo se constituir como instrumento de fortalecimento da cidadania. O método de abordagem desta reflexão foi o dedutivo, adotando o procedimento monográfico com técnicas de

1 Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Criciúma/SC, Brasil. Investigador do Instituto Terra e Memória, Centro de Geociências (ITM/CGEO/Portugal). Doutor em Arqueologia. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2. E-mail: jbi@unesc.net – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0300-1303>

2 Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) Criciúma/SC, Brasil. Mestre em Educação. Bolsista FAPESC. E-mail: prof.matias.carlos@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6990-5970>

3 Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Criciúma/SC, Brasil. Doutor em Direito. E-mail: drp@unesc.net – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6231-8466>

4 Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) Criciúma/SC, Brasil. Mestre em Ciências Ambientais. Bolsista FAPESC. E-mail: gustasantos92@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0578-8266>

5 Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) Criciúma/SC, Brasil. Mestre em Planejamento Territorial. Bolsista CAPES. E-mail: tarcisioanyons@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8791-3897>

6 Docente Titular do Departamento de História (IFCH), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) Campinas/SP, Brasil. Doutor em Arqueologia. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2. E-mail: ppfunari@uol.com.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0183-7622>

pesquisa documental e bibliográfica. O arcabouço teórico aborda as disposições legais previstas na Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como nas Convenções da Unesco para a manutenção do Patrimônio Cultural dos Povos. Verifica-se que ao longo da história do Brasil a difusão do patrimônio histórico cultural era vinculada somente a elementos da história institucional, os quais valorizavam um ideário de identidade nacional desvinculado da maioria da população, tendo apenas como base os símbolos que caracterizavam e fortaleciam as elites dominantes.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural Imaterial; Cidadania; Cultura

Abstract

This essay proposes a reflection on the main concepts related to Brazilian intangible cultural heritage and the possibility of it becoming an instrument for strengthening citizenship. The method used to approach this reflection was deductive, adopting the monographic procedure with documentary and bibliographic research techniques. The theoretical framework addresses the legal provisions laid down in the Brazilian Federal Constitution of 1988, as well as the Unesco Conventions for the maintenance of the Cultural Heritage of Peoples. It can be seen that throughout Brazil's history, the dissemination of cultural heritage was linked only to elements of institutional history, which valued an ideology of national identity disconnected from the majority of the population, based only on symbols that characterized and strengthened the ruling elites.

Keywords: Intangible Cultural Heritage; Citizenship; Culture.

Democracia e tempo histórico

Muito tem se falado na Constituição Federal nos últimos anos no Brasil. Nesse sentido, vale a pena dedicar tempo ao conhecimento do que seja uma Constituição, para assim, compreender o que vem a ser esse instrumento e sua importância para o país.

Deve-se saber que constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Ou seja, é importante que se compreenda a dimensão e abrangência do constituir; logo, é necessário entender que regidos pela mesma constituição, todos, temos direitos e deveres, além disso, a constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à sua estruturação, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos

cidadãos. Outrossim, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas. Sendo assim, a Constituição é a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Isto é, conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

Portanto, conhecer, minimamente a constituição pode contribuir para o pleno exercício da cidadania e da democracia, pois o não conhecimento dos direitos e deveres enfraquece a participação popular na vida do Estado. Enfim, aí é que está o busílis. Certamente, sem educação, sem comprometimento com a realidade, sem um mínimo de coragem, pode-se avançar a passos lentos no processo histórico, político e cultural.

Nesse viés, cabe uma reflexão sobre a participação. Este, é a posição ativa dos cidadãos na fiscalização e acompanhamento dos atos da Administração Pública, ou seja, da aplicação dos recursos e na execução das políticas públicas. Todavia, pode ocorrer também a atuação da sociedade na formulação de políticas públicas. Nesse sentido, fica claro que a sociedade precisa saber o que quer, como quer, onde quer, para quem quer, enfim, a sociedade tem que ser uma sociedade participativa, ativa, comprometida.

Assim, deve-se compreender como atua o cidadão. Logo, é mister atentar-se para o fato de que a Audiência Pública visa à participação do cidadão, de forma prévia, nas decisões da Administração. Sendo assim, sobre audiências públicas, deve-se saber que esta possui previsão na Constituição Federal de 1988 e é complementada pela legislação local de cada ente da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Outrossim, considerando que se trata de participação social prévia, os Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário ou o Ministério Público) apresentam a pauta de debate para a população, a fim de transformar as manifestações e propostas em políticas públicas ou projetos de lei, assim como autorizar ou não a construção de empreendimento com impactos locais (ex.: uma mineradora na margem do rio do município) na saúde e bem-estar da comunidade (Brasil, 2015a, p. 9) Além disso, a Constituição Federal prevê a participação do cidadão na formulação,

implementação e fiscalização das políticas públicas. Por exemplo, dentre essas participações, os arts. 198, 204 e 206, estabelecem a criação de determinados Conselhos nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação, em nível Nacional, Estadual e Municipal. Estes Conselhos são instrumentos de controle concomitante, pois atuam na linha de frente da execução dos atos governamentais. Sob esta perspectiva, lembremo-nos, ainda, que a sua composição democrática — com participação de membros da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada — interfere no processo decisório do Gestor no implemento das políticas públicas.

Portanto, não basta só votar, e/ou apontar problemas, erros e deslizes da administração pública. Em suma, o cidadão tem o poder de realizar o acompanhamento da gestão pública de forma individual, especialmente em razão dos instrumentos disponibilizados pelos órgãos públicos, como Portal da Transparência, Ouvidoria, Audiências Públicas, entre outros.

Reflete-se, agora, sobre História. Inicialmente, atente-se que História é a ciência que estuda o homem no tempo, nos ensina o historiador, no tempo e no espaço (Bloch, 2002). No entanto, faz-se necessário tecer algumas reflexões sobre este tempo humano, este tempo que nos desafia, que nos cobra um posicionamento, uma identidade, uma memória, enfim, uma postura cidadã.

Deve-se atentar para a complexidade do que estamos nos propondo refletir sobre a sociedade e seu constante exercício de democracia/cidadania. Nesse sentido, atente-se para o fato de que no tempo histórico do Medievo as pessoas acreditavam, e tinham a certeza de que a verdade, quase que exclusivamente, era baseada na fé, ou seja, inquestionável. O que não quer dizer que alguns não a questionaram, sim, o fizeram. Por meio de grandes ideias, como fez Galileu, Lutero e outros.

Esses e outros, buscavam a superação daquele tempo histórico. Logo, no Renascimento já percebíamos um outro tempo, o tempo da razão, do método, do chamado iluminismo. Mas e hoje, em que tempo histórico vivemos? Talvez nos percebamos racionais, com “pitadas” de pensamento mitológico “necessário”. Compreendemos que a suposta crise na ciência ocidental, seus métodos e suas verdades, podem estar nos dizendo que nosso tempo

histórico, deste homem e mulher do século XXI, não se refere ao saber absoluto. E nem com o relativo.

Compreendemos que Democracia pode não ser o regime de governo mais perfeito, mesmo assim pode ser o que melhor define nosso tempo histórico no chamado Mundo Ocidental, quando o assunto é um contrato social. Acreditamos em um tempo histórico de direitos liberais e sociais, em um tempo sistêmico e holístico, do todo, de todos e para todos, tempo das participações, tempo da política como prática de participação dos assuntos da *polis*. No entanto, no tempo informatizado, tecnológico, cibernético, correm-se riscos, ou seja, os problemas podem ser outros. Constata-se, não só no Brasil, mas em vários lugares do mundo, a construção de narrativas históricas duvidosas e, em alguns casos, descoladas da realidade.

Tudo isso em concomitância com a construção de outras narrativas, através das quais predomina o objetivo de contribuir com os sujeitos sociais na construção, participação e deleite de um mundo melhor para nós mesmos, o nosso tempo e, para nossos descendentes. Desta forma, torna-se preeminente investirmos na constituição de cidadãos plenos, conscientes e engajados no fortalecimento democrático, pois as “democracias morrem”!

É sintomático que um estudo sobre a crise das democracias tenha despertado tanto interesse nas duas mais tradicionais democracias do mundo. Para nós brasileiros, essa é uma questão histórica que voltou a ser muito presente de 2013 para cá, período em que temos vivido com a sensação permanente de que algumas coisas estão fora do lugar no nosso sistema político. [...] A pergunta é: democracias tradicionais entram em colapso? (LEVITSKY, 2018, p. 4-6)

Como nos coloca o autor da citação, retirada da obra “Como as democracias morrem”, há mundialmente disseminada a impressão de que as questões políticas, ambientais, econômicas, estão necessitando encontrar repostas, compreensão. Nesta direção, é que nos propomos trazer algumas reflexões sobre a questão da cidadania/democracia, num diálogo com a história e o Patrimônio Imaterial, na busca do fortalecimento da democracia e da cidadania.

É importante que se digam algumas palavras sobre o dever ético, e o compromisso humano de compreender o tempo histórico em que vivemos. Agir

da forma mais categórica possível, como nos ensinou a ética Kantiana: "Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, através da tua vontade, uma lei universal" (MARCONDES, 2007, p. 351). Ou seja, para atingirmos a tão sonhada liberdade democrática, devemos compreendê-la, defendê-la e querê-la:

Democracia — algo tão valioso para nós — é um conceito surgido na Grécia antiga. Por cerca de um século, a partir de meados do século v a.C., Atenas viveu esta experiência única em sua época. Democracia, em grego, quer dizer "poder do povo", à diferença de "poder de um", a monarquia, ou o "poder de poucos", a oligarquia ou aristocracia. A democracia ateniense era direta: todos os cidadãos podiam participar da assembleia do povo (Eclésia), que tomava as decisões relativas aos assuntos políticos, em praça pública. Entretanto, é bom deixar bem claro que o regime democrático ateniense tinha os seus limites. Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascidos de pai e mãe atenienses (FUNARI, 2004, p.27-28).

Refletindo um pouco mais sobre cidadania/democracia, lembremo-nos que entre os gregos da antiguidade participar da vida da *Polis* era uma obrigação intelectual, social, humana. Não se interessar pelos assuntos da cidade era considerado atitude indigna, quase como uma traição ao povo. Aristóteles dizia que "o homem é um animal político":

A cidade — pólis, em grego — é um pequeno estado soberano que compreende uma cidade e o campo ao redor e, eventualmente, alguns povoados urbanos secundários. A cidade se define, de fato, pelo povo — demos — que a compõe: uma coletividade de indivíduos submetidos aos mesmos costumes fundamentais e unidos por um culto comum às mesmas divindades protetoras. Em geral uma cidade, ao formar-se, compreende várias tribos; a tribo está dividida em diversas frátrias e estas em clãs, estes, por sua vez, compostos de muitas famílias no sentido estrito do termo (pai, mãe e filhos). A cada nível, os membros desses agrupamentos acreditam descender de um ancestral comum, e se encontram ligados por estreitos laços de solidariedade. As pessoas que não fazem parte destes grupos são estrangeiros na cidade, e não lhes cabe nem direitos, nem proteção (FUNARI, 2004, p 19).

Portanto, será assim, buscando na história – dos gregos, dos indígenas e de nossos antepassados, que poderemos avançar na aventura da existência humana. Pois em algum momento na história ousamos caminhar sobre os membros inferiores, deixando os superiores para executar tarefas mais sofisticadas.

Desde então temos feito coisas impressionantes. Criamos a filosofia e refletimos se a vida é pensamento ou matéria. Indagamos se o homem é o lobo do homem, ou se nascemos bons e a sociedade nos corrompe. Criamos a economia, discutimos sobre política, pensamos sobre ética, moral, justiça, felicidade, amor, coragem, fé, enfim, fizemos jus ao título de sapiens. Porém, no atual momento pelo qual passam as sociedades mundo afora, pergunta-se: o que está acontecendo com nossa civilização, com nossas democracias? Nossa sapiência nos trouxe a Revolução Agrícola; a Revolução Industrial; a Revolução Francesa; as Revoluções Burguesas; a Revolução Científica; a Revolução Tecnológica. Todavia, quando buscamos respostas, os caminhos são diversos, as respostas, variadas. Neste espaço optamos por seguir a trilha da importância do Patrimônio Cultural Imaterial como instrumento necessário para o exercício da cidadania e da democracia.

Identidade e Cidadania

Primeiramente, é mister que se pense na ação como postura política; na identidade como manifestação participativa, inclusiva e garantidora de memórias e lugares de memórias. Assim, o evento, sob o efeito da lembrança, passa a ser algo que já não é um absoluto ocorrido em determinado ponto e momento, mas um elo (MICHELON 2018: 22).

Segundo Lemos (2000), o Patrimônio cultural mundial é composto por monumentos, grupos de edifícios ou sítios que tenham um excepcional e universal valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico.

A própria Constituição Federal do Brasil de 1988 aprofundou e ampliou o tema referente à proteção ao Patrimônio Cultural. Tal tratamento deveu-se às mobilizações da sociedade civil organizada frente ao tema, o qual foi definido no artigo 216 e incisos:

Constitui o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas,

artísticas e tecnológicas,- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados as manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Desta feita, os estudos que têm abordado a presente temática apresentam, em sua maioria, conforme Lemos (2000), duas linhas de análise. A primeira versa sobre o Patrimônio Material ou Tangível, o qual é composto por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza em: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Eles estão divididos em bens imóveis (como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais); e bens móveis (como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos) (SILVA, 2008).

A segunda abordagem versa sobre o Patrimônio Imaterial ou Intangível, o qual foi definido pelo artigo segundo da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da Unesco, de 2003, como sendo constituído pelas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O “patrimônio cultural imaterial” [...] Se manifesta em particular nos seguintes campos: **a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais.** (grifo nosso) (UNESCO, 2003).

Neste sentido, o Patrimônio Imaterial pode ser transmitido de geração em geração e sempre recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de

identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (SILVA, 2008). As comunidades são essenciais, pois não é possível pensar em conservação patrimonial, se não a partir de diálogos profundos e permanentes com as comunidades a ele relacionadas, bem como, não é possível delimitar patrimônio como marca de lugar, sem que se compreenda, todo o tempo, os contextos que constituem o sempre vivo universo cultural e identitário a partir do qual o patrimônio se torna possível (POLONI et al., 2021 p. 62).

Choay aponta que o conceito de Patrimônio Histórico evoluiu a partir da concepção de Patrimônio Imaterial, ao considerar este

[...] um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras-primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e *savoir-faire* dos seres humanos (CHOAY, 2001, p. 11).

Consoante está o disposto pelos antropólogos Silveira e Lima Filho (2005), os quais afirmam ser impossível abordar os bens materiais como se eles estivessem desvinculados dos bens imateriais, sendo estas distintas manifestações da ação humana. É necessário observar a “alma nas coisas” e a materialização do imaginário, das lendas, das festas, dos saberes, entre outros conhecimentos, apontam os referidos antropólogos. Logo, toda esta cultura, este patrimônio que é acessado pelo visual e pelos saberes intangíveis, compõe nosso patrimônio.

Le Goff (1992, p. 476) analisa a memória coletiva como elemento bem relacionado às disputas por poder que prevalecem em espaços específicos. Essa relação pode ser evidenciada a partir da imposição de determinadas leituras da memória coletiva, as quais podem recriar, reforçar ou destruir determinadas identidades sociais. Atos coletivos podem, assim, ser direcionados através da redefinição das particularidades dos membros que integram um grupo.

Tornar-se senhor da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e

os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória (LE GOFF, 1984, p. 13).

Nesta citação o autor, de certa maneira, nos leva a pensar nos locais de memória, nos patrimônios culturais, pois é sabido das disputas políticas, econômicas e sociais que a preservação, conservação e apropriação destes espaços e desses saberes desencadeiam na sociedade. Todavia, “cabe, com efeito, aos profissionais científicos da memória, antropólogos, historiadores, jornalistas, sociólogos, fazer da luta pela democratização da memória social um dos imperativos prioritários da sua objetividade científica” (LE GOFF, 2003, p. 471).

Assim, é importante relembramos que o ato de lembrar é individual, no entanto, “[...] cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que este ponto de vista muda segundo o lugar que ali ocupo e que esse mesmo lugar muda segundo as relações que mantenho com outros ambientes” (HALBWACHS, 2006, p.69). Ou seja, mesmo sendo coletiva, a memória pode, por vários motivos, “desaparecer”. Mas, será nesta perspectiva da disputa que a memória, então, disputada, não desaparece; pode, talvez, ser “esquecida”, negligenciada, ignorada. No entanto, tais memórias seguem compartilhadas, mesmo suprimidas, em outros meios. Assim, para tal análise, Nora (1993) trabalha com o conceito de “lugares de memória” ligando-os à história dos patrimônios na cidade. Pois de acordo com autor, uma vez que os meios de memória já não existem, é necessário evocá-la nos ritos, tradições e lugares que a consagram. Assim,

Memória, história: longe de serem sinônimos, tomamos consciência que tudo opõe uma à outra. A memória é a vida sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela este em permanente evolução, aberta a dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual um elo vivido no eterno presente, a história uma representação do passado. Porque é efetiva e mágica, a memória não se acomoda a detalhes que a confortam, ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censura ou projeções. A história, porque operação intelectual e laicizante, demanda análise e discurso crítico (NORA, 1993, p. 9).

Nesta perspectiva, o patrimônio cultural, assim como a memória, têm o potencial de serem utilizadas como um modelo para compreensão de novos problemas, como agentes de mudança. Nossa consciência política também é um ato de lembrar, de se posicionar contra os desmandos da história, história esta que encontramos e/ou lembramos na relação íntima, consciente, tolerante e democrática com nosso Patrimônio Cultural.

Para Leff (2001) a concepção de cultura e suas respectivas manifestações, constituem-se no conjunto de valores que decorrem da relação e da ação social e que tornam diferente e singular cada indivíduo do grupo social, e nesse jogo estão contidos interesses econômicos e sociais, costumes, política e muitos outros elementos que vão se somar para construir o patrimônio cultural e de acordo com as características do lugar. Desta forma, podemos considerar que o patrimônio cultural brasileiro, ao englobar os bens imateriais, passa a valorizar a diversidade cultural de seu povo, expressa nos modos de criar, fazer e viver do mesmo.

Ao positivar tal conduta, o legislador constitucional de 1988 possibilitou ao povo brasileiro a ser protagonista e participar de sua memória histórica social. O patrimônio cultural figura, assim, enquanto fonte de conhecimento e enriquecimento individual, como meio para levar as pessoas a um processo ativo de apropriação e valorização de uma tradição, de uma herança cultural que, juntamente com outras tradições locais, compõe uma identidade local e nacional.

É indispensável, para a preservação sustentável de seus bens, o conhecimento e a apropriação do seu patrimônio. Esse conhecimento e apropriação também são indispensáveis para o fortalecimento dos sentimentos de identidade e cidadania. Consoante dispõe Le Goff (2003, p. 477), “a memória, onde cresce a História, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Devemos trabalhar de forma a que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens.”

A Constituição Federal brasileira de 1988 assegura não somente o direito à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à educação, à moradia e à saúde para todos os brasileiros; assegura também o direito ao

pleno exercício dos direitos culturais. Neste sentido, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais da pessoa humana, expresso nos artigos 215 e 216 (BRASIL, 1988).

Estabelecida uma nova abordagem constitucional para o Patrimônio Cultural Imaterial, verificaremos a relação deste como instrumento de resgate e exercício da cidadania por parte dos brasileiros. Inicialmente verificamos esta relação a consagração de dois princípios constitucionais basilares que devem nortear a política de preservação de nosso patrimônio histórico-cultural.

O primeiro deles é o princípio da cidadania cultural, a partir da qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais. Neste sentido, garante-se o respeito às diversidades e às identidades culturais de todos os povos e grupos, como um direito fundamental, tendo como referencial a integralização do ser humano como um “ser cultural” na sua essência, sendo necessário, portanto, para a garantia e manutenção da sua dignidade e cidadania plena a proteção e valorização da sua herança cultural (PREVE, 2019).

Já o segundo princípio consagra a diversidade cultural, prevista no § 1º do art. 215, da Constituição Federal, ao estabelecer que o Estado tem a obrigação constitucional de proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afrobrasileiras, bem como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Mais adiante, determina também que lei específica disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais (art. 215, § 2º). Reconhece-se, assim, a pluralidade étnico-cultural de nossa formação histórica (BRASIL, 1988).

No contexto da Carta Magna brasileira de 1988, Francisco Humberto Cunha Filho (2002), aponta a consagração de quatro princípios constitucionais, em relação à matéria cultural, quais sejam: pluralismo cultural, memória coletiva, participação popular e atuação estatal.

O princípio do pluralismo cultural tem como escopo a proteção e o incentivo às diversas e múltiplas culturas existentes no país, consagrado no

disposto dos artigos 215, *caput* e parágrafo 2º e 216, *caput*. Já o princípio da memória coletiva, prevê o dever de guarda do Estado brasileiro das manifestações culturais presentes ou do passado, por meio das experiências geracionais, disposta no artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

A promoção e o incentivo à participação popular, constitui-se como um terceiro princípio direcionado ao interesse da coletividade, por meio da inserção da sociedade na gestão da cultura em todas as suas dimensões no país, disposto no artigo 216, parágrafo único da Constituição Federal de 1988. Por fim, tem-se o princípio constitucional da atuação estatal, previsto no artigo 215, da Magna Carta brasileira de 1988, assegurando a necessidade de o Estado atuar e garantir os mecanismos e instrumentos de acesso à cultura coletiva ou individualmente como um direito aos cidadãos brasileiros.

Numa tradição positivista legalista-normativista, a cidadania é considerada como uma simples relação legal que se estabelece entre o indivíduo e o Estado, ao configurar que aquele está na plena posse de seus direitos políticos, cumprindo seus deveres de cidadão. Entretanto, para Marshall (1967), a cidadania é formada pelo conjunto de direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, que corresponderia cada um desses conjuntos de direitos à cidadania civil, cidadania política e cidadania social, respectivamente.

A filósofa alemã Hannah Arendt (1987) define cidadania como o direito a ter direitos, nas mais diversas esferas da vida humana. Por fim, o filósofo francês Claude Léfort (1981), considera que o cidadão é o agente reivindicante, o qual possibilita a floração de novos direitos.

Com base neste referencial teórico, podemos considerar que o cidadão se constitui em sua dimensão dialética, não apenas como um sujeito histórico, mas sim um sujeito ativo responsável pela História que o envolve. Um indivíduo ativo no cenário político, reivindicador ou provocador da transformação social.

Os direitos culturais, a partir da análise de Marshall, podem ser considerados como direitos sociais, voltados à cidadania social. Desta forma, os direitos culturais são aqueles que garantem o acesso à cultura, à produção cultural e, em particular, à memória cultural histórica. Esta

É baseada em pontos fixos no passado. Até mesmo na memória cultural o passado não é preservado como tal, mas está presente em símbolos que são representados em mitos orais ou em escritos, que são reencenados em festas e que estão continuamente iluminando um presente em mudança. No contexto da memória cultural, a distinção entre mito e história desaparece. Não é o passado como tal, como é investigado e reconstruído por arqueólogos e historiadores, que conta para a memória cultural, mas apenas o passado tal como ele é lembrado. (ASSMANN, 2008, p. 121 *apud* FROTSCHER, 2016)

Logo, as discussões em torno da preservação do patrimônio cultural estão ligadas, de forma direta, à cidadania e ao direito ao acesso à informação. Os indivíduos têm o direito de ter acesso à sua própria cultura, à sua história, à memória coletiva e social. Ao definirmos a política cultural como Cidadania Cultural e a cultura como direito, estamos operando com os dois sentidos da cultura: como um fato ao qual temos direito como agentes ou sujeitos históricos; como um valor ao qual todos têm direito numa sociedade de classes que exclui uma parte de seus cidadãos do direito à criação e à fruição das obras de pensamento e das obras de arte (CHAUÍ, 1992).

Fonseca (2005) também argumenta nesse sentido e fala da democratização nesse campo, que implica ações visando “desprivatizar” o patrimônio e a cultura, adequar perspectivas e “(...) tentar vislumbrar possibilidades de participação social ainda não exploradas”.

Ao verificarmos, em termos históricos, o direito ao patrimônio cultural surgiu com a terceira geração de direitos fundamentais, no final do século XX, também conhecidos como direitos de solidariedade e fraternidade. São os chamados direitos transindividuais, de titularidade coletiva e difusa, podendo ser vislumbrada uma escala mundial de esforços para sua efetivação, uma vez que se relaciona com a proteção da dignidade da pessoa humana (SARLET, 1998).

No entanto, as ações preservacionistas, anteriores à Constituição de 1988, estavam vinculadas sobre os bens culturais ligados aos setores dominantes da sociedade, na tentativa de se forjar uma identidade nacional homogênea e unívoca para o país. Neste sentido, preservaram-se as igrejas barrocas, as casas-grandes, os fortes militares, as casas de câmara e cadeia,

em detrimento de outros bens reveladores de outros segmentos étnico-culturais, a exemplo de senzalas, quilombos, vilas operárias, cortiços etc.

Para tanto, é essencial para o desenvolvimento de uma cidadania cultural plena, que o patrimônio cultural imaterial brasileiro cresça distante do diletantismo mórbido de elites que desconhecem os rostos múltiplos e diferenciados do país, ligadas apenas ao poder institucional excludente (SOUZA FILHO, 1997).

Este novo rompimento, de paradigmas hegemônicos, em relação à simbologia cultural dominante para elementos constitutivos de um patrimônio imaterial identificado com a diversidade dos segmentos étnico-culturais brasileiros, já é observada na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade no Brasil, que inclui bens tais como: Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi; Frevo: Expressão Artística do Carnaval de Recife; Círio de Nossa Senhora de Nazaré; Roda de Capoeira; Complexo Cultural do Bumba meu boi do Maranhão (IPHAN, 2009).

Portanto, com essa nova conceituação abrangente de patrimônio cultural, objetiva-se romper com a visão elitista de considerar objeto de preservação apenas as manifestações e bens da classe historicamente dominante, ao incorporar os diferentes grupos étnicos que contribuíram na formação da sociedade brasileira (indígenas, comunidades afrodiáspóricas e colonizadores e imigrantes de origem europeia e asiática).

Os elementos constitutivos de incentivo e valorização cultural, atravessavam os fundamentos de uma matriz da colonialidade dominante das relações de produção, da modernidade, mas, em particular, do “racismo e da racialização” em relação aos povos indígenas, afroamericanos, quilombolas, ribeirinhos e populações marginalizadas nas periferias das cidades. Entretanto, um processo de “recolonialidade” é estabelecido para além da modernidade-colonialidade, por meio de um discurso (neo)liberal multiculturalista, que objetiva a manutenção hegemônica da sociedade em contradição com o reconhecimento de um patrimônio imaterial identificado com a diversidade dos segmentos étnico-culturais brasileiros (WALSH, 2009, p. 16).

Nesse contexto, o resgate da cidadania, por meio de valorização do patrimônio cultural imaterial, enquanto fonte de conhecimento e enriquecimento individual, objetiva desenvolver nas pessoas o sentimento de apropriação e valorização de uma tradição, de uma herança cultural que, juntamente com outras tradições locais, compõe uma identidade local e nacional.

Consoante Pelegrini e Funari (2008), a valorização do patrimônio cultural imaterial na contemporaneidade provém das acepções do conceito de cultura e patrimônio. Estando, assim,

[...] relacionada às transformações das formas de convívio social e aos padrões culturais que regem a existência humana. A própria dinâmica cultural expressa nos movimentos que deram origem à discussão sobre a necessidade de salvaguarda do patrimônio materializa as mais diversas formas de cultura e que, portanto, se constitui em mais uma esfera de embates sociais. (PELEGRINI; FUNARI, 2008, p. 31).

Esse conhecimento e apropriação são indispensáveis para o fortalecimento dos sentimentos de identidade e cidadania. A sociedade que não reconhece e não se apropria de seu patrimônio, tem seus valores enfraquecidos. Sua participação na construção e fortalecimento de seu patrimônio cultural garante a sensação de pertencimento. É importante salientar-se que enquanto o patrimônio natural é garantia de sobrevivência física da humanidade, que necessita do ecossistema – ar, água e alimentos – para viver, o patrimônio cultural é garantia de sobrevivência social dos povos, porque é produto e testemunho de sua vida (SOUZA FILHO, 1997).

O reconhecimento desse patrimônio, seja ele local, regional, nacional, ou mundial é fonte inesgotável de aprendizado e enriquecimento, tanto do indivíduo, quanto da sociedade na qual ele está inserido.

Segundo Oliveira (2000), o fenômeno sociocultural denominado identidade está escondido, escamoteado, não só ao homem da rua, como também, ao antropólogo e ao sociólogo, mas, vencida essa primeira etapa, o reconhecimento do “alter” se dá com maior facilidade, assim como a valorização de si próprio e o crescimento de sua autoestima enquanto cidadão daquele lugar, convergindo para uma maior participação nas questões locais, sejam questões de cunho religioso, artístico, político, incluindo as questões voltadas para a preservação de sua cultura, identidade e bens comuns.

Considerações finais

Este ensaio pretendeu, despertar a consciência e a participação ativa, como indivíduos, no processo de tornar-se cidadão, através do exercício constante, diário e constante da prática democrática. Como foi argumentado ao longo do texto, não se pode ser cidadão sem pátria; não se pode ter/pertencer (à) pátria sem democracia; não se pode ter democracia sem intenção/sensação de pertencimento; não se pode ter pertencimento sem memória; não se pode ter memória sem um patrimônio cultural material e imaterial preservado, pleno, inclusivo e plural. Sendo assim, dialogando com a História, a Memória, a Legislação quanto à preservação/proteção e valorização do Patrimônio Cultural Imaterial é que se buscou renovar a utopia numa sociedade democrática, fortalecida e mais humana. Uma sociedade que seja, cada dia mais, capaz de, por meio da educação e do diálogo crítico, politizado, democrático, tolerante e respeitoso, continuar nossa aventura humana na terra rumo ao Nosso Futuro Comum, para todos, todas e todes. Memória e patrimônio podem e devem servir ao convívio, missão tão mais importante face às políticas de destruição, tão recorrentes, mundo afora, e no Brasil. Este artigo insere-se, assim, nessa luta pelo convívio.

Agradecimentos

Os autores são gratos à Fundação de Amparo à Pesquisa de Santa Catarina (FAPESC), pelas bolsas de doutorado concedidas ao segundo autor e quarto autor; à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de doutorado concedida ao quinto autor; e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelas Bolsas de Pesquisa de Produtividade – PQ, concedida ao primeiro autor (Processo 312543/2022-0), e ao sexto autor (Processo 303280/2021-2).

Referências

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. RJ: Forense Universitária, 1987.

ASSMANN, Jan. Communicative and cultural memory. In: ERLI, Astrid; NÜNNING, Ansgar (Ed.). **Cultural memory studies: an international and interdisciplinary handbook**. Berlin; New York: De Gruyter, 2008. In Tradução. FROTSCHER, Méri. Memória comunicativa e memória cultural História Oral, v. 19, n. 1, p. 115-127, jan./jun. 2016

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002

CHAUÍ, Marilena. Política Cultural, Cultura Política e Patrimônio Histórico. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.). **O direito à memória: patrimônio cultural e cidadania**. São Paulo: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura, 1992.

CHERÑAVSKY, Anália. **Um maestro no gabinete: música e política no tempo de Villa-Lobos**. Campinas: [s.n.], 2003.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade; Editora UNESP, 2001.

Conferência Geral da UNESCO – 25ª **Reunião. Recomendações sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular**. Paris, 15 de novembro de 1989. Disponível em: http://cvc.institutocamoes.pt/cpc2007/patrimonio/bloco2/recomendacao_%20sobre_a_salvaguarda_da_cultura_tradicional.pdf. Acesso em: 05 de mar. 2023.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria e Prática da Gestão Cultural**. Fortaleza: UNIFOR, 2002.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2004. 120 p.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Resolução nº 001/2009, de 05 de junho de 2009**. Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção, bem como os procedimentos a serem observados na proposição e

preparação de dossiês de candidaturas de bens culturais imateriais para inscrição na Lista dos Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e na Lista Representativa do Patrimônio Cultural e dá outras providências. Brasília: Câmara do Patrimônio Imaterial, 2009. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/71>>. Acesso em: 05 de mar. 2023.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Samba de Roda do Recôncavo Baiano**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/56>>. Acesso em: 05 de mar. 2023.

ISA. Instituto Socioambiental. **Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: < <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Waj%C3%A3pi>>. Acesso em: 05 de mar. 2023.

ISA. Instituto Socioambiental. **Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Enawen%C3%AA-naw%C3%AA>>. Acesso em: 05 de mar. 2023.

LAUERHASS JUNIOR, Ludwig. **Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro, estudo do advento da geração nacionalista de 1930**. Belo Horizonte; Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

LE GOFF, J. Documento/ Monumento. In: _____. **História e Memória**. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LEFORT, Claude. **A Invenção Democrática**. SP: Brasiliense, 1981.

LE MOS, C. A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de ética: de Platão a Foucault**. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Status e Classe Social**. RJ: Zahar Editores, 1967.

MICHELON, F.F. Cidades, patrimônio imaterial e museus: debates sobre o tempo. In: Eduardo Roberto Jordão Knack, Maria Letícia Mazzucchi Ferreira, Rita Juliana Soares Poloni, **Memória & Patrimônio, Temas e debates**, Porto Alegre, Editora Fi, 2018, 21-26.

NAPOLITANO, Marcos. **História & música: história cultural da música popular**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. Os des(caminhos) da identidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 2000; 15 (42) 3-12.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **Uma opção radical e moderna: democracia cultural**. (Dossiê sobre Experiência de Gestão Democrática). In: Pólis n. 12, 1993.

PELEGRINI, Sandra C. A. FUNARI, Pedro Paulo. **O que é patrimônio cultural imaterial?** São Paulo: Brasiliense, 2008.

PELLEGRINI, Tânia; FERREIRA, Marina. **Palavra e arte: 2ª grau**. São Paulo: Atual, 1996.

POLONI, Rita Juliana S.; MARAGNO, Andre Luís; INFANTINI, Leandro; FUNARI, Pedro Paulo A. Conservação Pública e Patrimônio Como Marca de Lugar: Diálogos com o campo da Arqueologia. **Cadernos do Lepaarq**, v. XVIII, n.36, p. 50-64, Jul-Dez. 2021

PREVE, Daniel Ribeiro. **Pluralismo jurídico e interculturalidade: os sistemas jurídicos indígenas latino-americanos e as formas alternativas na resolução de conflitos**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019.

RELATÓRIO apud IPHAN – **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado**. Disponível em: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosDetalhesAc&item=37500>>. Acesso em: 04 de mar. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Livraria do Advogado, 1998.

SILVA, Daisy Rafaela da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Daisy Rafaela da. Patrimônio cultural imaterial – a tutela em face do direito ambiental brasileiro. In: MARQUES, José Roberto (Org.). **Leituras Complementares de direito ambiental**. Jus Podvm, 2008. p. 57/85

SILVA, Francisco Pereira da. **Villa-Lobos**. São Paulo: Editora Três, 1974, p. 83

SILVEIRA, Flávio L. A.; LIMA FILHO, Manuel F. **Por uma antropologia do objeto documental: entre “a alma nas coisas” e a coisificação do objeto**. Porto Alegre, Horizontes Antropológicos, v. 11, n. 23, jun. 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica**. Unidade editorial, Porto Alegre, 1997.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução ao direito socioambiental. In: LIMA, André (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Conferência Geral da ONU para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da Unesco – 32ª Sessão**. Paris: ONU, 17 out. 2003. Disponível em: < https://ich.unesco.org/doc/src/2003_Convention-Basic_texts_version_2012-PT.pdf>. Acesso em: 02 de mar. 2023.

WALSH, Catherine. **Interculturalidade Crítica e Pedagogia Decolonial: insurgir, re-existir e re-viver**. In: CANDAU, Vera Maria (Org.). **Educação Intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. Rio de Janeiro: Editora 7Letras, 2009. p. 12-42

WISNIK, José Miguel. **O coro dos contrários: a música em torno da Semana de 22**. São Paulo: Duas Cidades, 1977, p. 36.